



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466 DE 21 DE AGOSTO DE 1992

"Autoriza a doação de área para efeito de instalação da sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:— Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel urbano, não edificado, no Setor Xavantina, (área especial), com as seguintes denominações:

- I - área desmembrada de uma área verde localizada no Setor Xavantina, totalizando 5.945,00m²;
- II - limites e confrontações: frente para a Av. Mestre Venâncio de Oliveira medindo 30,00m; lado direito para área da Prefeitura Municipal medindo 30,00m; lado esquerdo para Rua Vereador Francisco Albuquerque Milhomem medindo 30,00m; fundo para a área da Prefeitura Municipal medindo 30,00m.

ART. 2º:— A doação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo atender a solicitação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** com a finalidade específica de construir uma agência deste órgão na referida área.

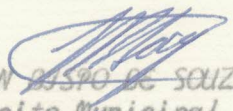
- I - a área de construção prevista conforme planta baixa é de aproximadamente 900,00m² (novecentos metros quadrados);
- II - o padrão de construção deverá ser acompanhado de criteriosa avaliação técnica com seu devido acompanhamento técnico de acordo com as normas legais vigentes.

ART. 3º:— A doação de que trata o Art. 1º desta Lei, será regulamentada mediante contrato de doação, devendo este atender ao conteúdo da letra A, do Inciso I do Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:— O prazo do cumprimento do contrato descrito no caput deste artigo, será de 01 (um) ano a partir da data da assinatura do mesmo.

ART. 4º:— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal
NOVA Xavantina, 24 de AGOSTO DE 1992


NELSON BISPO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sancionado em

31/8/92



